

LEI Nº: 1.037/2013

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover a cessão à Polícia Militar de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 2.687,14 m² (dois mil seiscentos e oitenta e sete virgula quatorze metros quadrados) localizado no Av. Waldemar Rabelo da Silva, s/nº, Bairro São José em Mirabela-MG, com a seguinte descrição, conforme croqui anexo: "Iniciando pelo ponto P01, identificado no croqui como limite com Ivanilson Ribeiro da Silva e Cia Ltda – ME, seguindo até o P02, na distância de 45,00 e com parte do mesmo terreno na distancia de 5,51m, totalizando 50,51m do P01 até o P02. Daí segue defletindo à direita limitando com a Rua Muniz Pereira Andrade na distância de 59,85m até o P03. Daí, defletindo à direita limitando com a Praça João Veloso Aquino na distancia de 49,35m até o P04. Daí, defletindo ainda à direita limitando com a Av. Waldemar Rabelo da Silva na distância de 68,45 m até o P01, ponto inicial deste memorial totalizando uma área de 2.687,14 m²".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para construção e instalação de **QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR**, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, com a finalidade de incrementar a execução dos serviços de policiamento e inibir a ocorrência de crimes e delitos no Município.

Art. 3º - Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento do **QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR**, bem como relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Único - A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º - O prazo da cessão autorizada por esta lei será de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

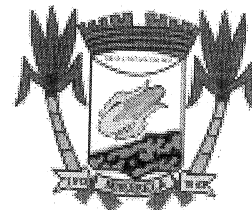
Art. 5º - Resolve-se a presente cessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutiva do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Carlúcio Mendes Leite

Quirino

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 08 de outubro de 2013.

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente

atuei, publiquei este(a) LG

na sede desta Prefeitura no período de:

08 / 10 / 13 " " " " por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 08 / 10 / 13

Responsável

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Lote de Terreno(sessão de uso)

ÁREA (global): 3707,10 M2

ÁREA (Parcial): 2.687,14 M2 - conforme croqui

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Mirabela

LOCAL:Av. Waldemar Rabelo da silva ,s/Nº –Bairro São José –Mirabela-MG

LIMITANTES:

Frente: Av. Waldemar Rabelo da Silva

Lateral Esquerda: Ivanilson Ribeiro da Silva e Cia Ltda –ME

Fundos: Rua Muniz Pereira Andrade

Lateral Direita: Praça João Veloso Aquino

Iniciando pelo ponto P01 , identificado no croqui como limite com Ivanilson Ribeiro da Silva e Cia Ltda –ME , Daí seguindo até o P02 ,na distancia de 45,00 e com parte do mesmo terreno na distancia de 5,51m ,totalizando 50,51m do P01 até o P02 .Daí segue defletindo à direita limitando com a Rua Muniz Pereira Andrade na distancia de 59,85m até o P03,Daí , defletindo à direita limitando com a Praça João Veloso Aquino na distancia de 49,35m até oP04,Daí, defletindo ainda à direita limitando com a Av. Waldemar Rabelo da Silva na distancia de 68,45 m até o P01 ,ponto inicial deste memorial totalizando uma área de 2.687,14 m2.


Alvaro de Souza Alkmim

Eng.Civil CREA Nº30.828/D-MG

